

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da **covid-19**.



EMENDA DE PLENÁRIO

O Art. 1º da presente Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ X O disposto no caput deste artigo vigorará até 30 de junho de 2021 para as operações de crédito rural.

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade rural tem peculiaridades que a distinguem das demais atividades econômicas. Muitos de seus prazos estão intimamente ligados às safras. Tanto no que se refere ao plantio, quanto a sua comercialização. Por isso, propomos que o prazo para a vigência da exceção criada pelo artigo primeiro vigore, para as operações de crédito rural, até 30 de junho do próximo ano.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

**Deputado Rubens Bueno
CIDADANIA/PR**